

LEGISLAÇÃO APLICADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FRONTEIRA BRASIL – BOLÍVIA: O CASO DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ-BR, LADÁRIO-BR, PUERTO SUÁREZ-BO E PUERTO QUIJARRO-BO

Legislación Aplicada a los Adolescentes en las Fronteras Brasil – Bolivia: el Caso de los Municipios de Corumbá-BR, Ladário-BR, Puerto Suárez-BO Y Puerto Quijarro-BO

Gabriela Peinado OSINAGA
Cláudia Araújo de LIMA

Resumo: Com este artigo pretende-se apresentar as legislações que regem as políticas públicas para crianças e adolescentes nos municípios Corumbá/BR, Ladário/BR, no Brasil e Puerto Suárez/BO e Puerto Quijarro/BO, na Bolívia, especificamente nas áreas de educação e saúde, tendo em vista sua particularidade fronteiriça. Busca-se também mostrar se há diferenças ou similaridades nas legislações de cada país, apresentando-se a aplicação dos dispositivos legais no espaço dessas cidades de fronteira seca e com distâncias pequenas uma das outras e onde transitam crianças e adolescentes brasileiras e bolivianas.

Palavras-chave: Fronteira, Legislação, Crianças e adolescentes.

Resumen: Con este artículo se pretende presentar las legislaciones que rigen las políticas públicas para los niños, niñas y adolescentes en los municipios de Corumbá/BR, Ladário/BR, en el Brasil, y Puerto Suárez/BO y Puerto Quijarro/BO, en

Introdução

A palavra criança, nos dias de hoje, remete ao sentimento de cuidado, atenção especial e à imagem de um humano pequeno, meigo, inocente, à mercê de diversos males causados pela ação ou omissão dos que estão ao seu redor.

Indo além dessa primeira impressão, contudo, surge a questão: sempre foi assim? Fazendo uma retrospectiva, conforme Philippe Ariès (1978), por volta dos séculos XII e XIII, levando-se em consideração as representações artísticas medievais, a fase da infância

* Bacharel em Direito, Técnica Administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ Campus do Pantanal, pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa Interdisciplinares em políticas públicas, direitos humanos, gênero, vulnerabilidades e violências - NEPI PANTANAL – Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Educação Social – PPGE/CPAN/UFMS, Projeto Observatório Eçaí: Educação, Saúde, Desenvolvimento e outros direitos humanos de crianças e adolescentes na fronteira Brasil e Bolívia. E-mail: gabrielaosigana@hotmail.com

** Pedagoga, Dra. em Saúde Pública. Profa. Adjunta da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Líder e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa Interdisciplinares em políticas públicas, direitos humanos, gênero, vulnerabilidades e violências - NEPI PANTANAL – Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Educação Social – PPGE/CPAN/UFMS, Projeto Observatório Eçaí: Educação, Saúde, Desenvolvimento e outros direitos humanos de crianças e adolescentes na fronteira Brasil e Bolívia. E-mail: claudia.araujolima@gmail.com

Bolivia, especificamente en las áreas de educación y salud, en vista de su particularidad fronteriza. Se busca también mostrar si hay diferencias o similitudes en las legislaciones de cada país, presentando la aplicación de los dispositivos legales en el espacio de frontera seca y con distancias pequeñas una de las otras y donde transitan niñas, niños y adolescentes brasileños y bolivianos.

Palabras clave: Frontera, Legislación, Niños, Niñas y Adolescentes.



era despercebida, como se essa fase não existisse, a pesar da existência de crianças na sociedade, levando-se em consideração as pinturas ou ilustrações da época, em que as crianças eram reproduzidas com o formato do corpo de adulto e com vestimentas de adultos, mas em escala menor.

Entre os séculos XIII e XIV iniciava-se a representação da infância ligada estritamente à imagem do menino Jesus ou Nossa Senhora crianças, ou então à imagem do menino Jesus com a sua mãe, com aspectos ternos, com toque de realismo sentimental da primeira infância. Após, no século XV, passou-se da representação do menino Jesus para a representação de criança meiga rodeada pela família ou em outras situações cotidianas, em meio a brincadeiras ou na escola. (ARIÈS, 1978).

Ariès (1978), conclui, então, que na Idade Média, a pesar de haver afeição pelos menores, a noção da fase da infância não existia, deste modo não havia a diferenciação entre crianças e adultos, já que aqueles se misturavam a estes a partir do momento em que não necessitassem mais da ajuda de sua mãe ou de sua ama para sobreviver e pudessem realizar os ofícios cotidianos que um adulto faz, tal como trabalhar como aprendiz num ateliê.

Os que ainda precisavam dessa ajuda “não contavam”, pois devido à alta mortalidade nessa fase, podia desaparecer, podendo ser logo substituído por outro (ARIÈS, 1978).

No século XIX, conforme Ana Maria Mauad (2004) começou a se olhar a diferença entre criança e adolescente.

Com o passar dos séculos a invisibilidade da fase da infância foi desaparecendo, contudo, as situações precárias de vida e a necessidade de sobrevivência continuaram existindo, observando-se ainda crianças escravas trabalhando, crianças proletárias, crianças cometendo crimes e sendo punidas como se fossem adultas.

A criança na fronteira Brasil e Bolívia.

Dos 15.719¹ quilômetros de fronteira entre o Brasil e os demais países latino-americanos, a área estudada neste artigo é a fronteira do Brasil com a Bolívia, mais especificamente a região de fronteira entre Corumbá/BR e Puerto Quijarro/BO, as quais se localizam muito perto de Ladário/BR e Puerto Suarez/BO, respectivamente.

Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, é uma cidade com 108.656 habitantes, segundo estimativa do IBGE com data de referência de 1º de julho de 2015². É o maior município em extensão territorial de Mato Grosso do Sul e o terceiro mais importante do Estado em termos econômico e populacionais³.

Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul, tem uma população estimada de 21.860 habitantes⁴, com extensão territorial urbana de 5,8 quilômetros quadrados e com distância de 6 quilômetros do centro de Corumbá e 12 quilômetros da fronteira com a Bolívia⁵.

Puerto Quijarro é uma cidade que pertence ao Departamento (equivalente a um Estado) de Santa Cruz/BO, com uma população de 19.088 habitantes, segundo senso realizado no ano de 2011⁶.

Puerto Suarez, cidade que também pertence ao Departamento de Santa Cruz/BO, tem uma população de 16.140 habitantes segundo senso realizado no ano de 2011⁷.

As quatro cidades estão situadas dentro do Pantanal, com acesso ao Rio Paraguai, utilizado como fonte de renda, a pesca, turismo e o transporte de carga.

Devido à fronteira seca entre essas cidades e o peculiar fato de que as cidades de Corumbá/BR e Ladário/BR se encontram a aproximadamente 450 km de distância da Capital do estado, e que as cidades de Puerto Quijarro/BO e Puerto Suarez/BO, distam cerca de 600 km da capital do Departamento de Santa Cruz/BO, há uma interdependência entre brasileiros e bolivianos (DA COSTA, 2013).

Tal interdependência ocorre no sentido econômico (exportação, importação, comércio de bens e serviços, turismo), social (serviços de saúde, educação) e

cultural (participação em festas religiosas, carnaval, feiras), gerando renda aos habitantes fronteiriços.

Para Gustavo Villela Lima da Costa (2013):

[...] as cidades de Corumbá e Ladário (Brasil), na fronteira com Puerto Quijarro e Puerto Suárez (Bolívia), podem ser consideradas um dos principais núcleos urbanos de fronteira entre o Brasil e seus países vizinhos, um ponto de conexão entre portos dos oceanos Pacífico e Atlântico e que conta com rodovias, ferrovias, hidrovia e aeroportos. Destacamos ainda o crescimento econômico do Departamento de Santa Cruz, na Bolívia, após da década de 1990, sobretudo pela produção de gás e pela produção agrícola (especialmente de soja), que deslocou o eixo econômico da Bolívia para o oriente, em direção ao Brasil, a partir da fronteira com a cidade de Corumbá.

Viver em uma fronteira tem seus prós e seus contras, como se fala no jargão popular da região. Se por um lado, o fluxo de pessoas entre dois países gera renda e intercâmbio de serviços (especialmente entre essas cidades, que estão situadas longe de suas respectivas capitais), por outro, também há situações de crime como o tráfico de drogas, de armas, o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas, que causam situação de atenção permanente por parte dos órgãos de segurança nacional dos países. (BRASIL, 2013).

As crianças bolivianas e brasileiras da região também são afetadas por essa dinâmica da fronteira, quando lidam com o idioma do país vizinho assistindo televisão, ouvindo rádio, conversando com o colega na escola, indo ao comércio, participando de festas onde se reúnem pessoas dos dois países, ou então, e infelizmente, quando sofrem exploração sexual ou são traficadas para outro país. (BRASIL, 2013)

Braga (2011), em sua dissertação de mestrado, menciona que o turismo em Corumbá/MS e região estão intimamente ligados à exploração sexual de crianças e adolescentes e que a rede de exploração sexual encontra-se bastante organizada, afirmação que foi fundamentada em notícias veiculadas no Jornal Correio do Estado, em 2010, e em depoimentos de uma adolescente que faz parte dessa rede de exploração sexual.

Apesar da fronteira seca entre Corumbá/BR e Puerto Quijarro/BO dividir dois países, com culturas, idiomas, leis e moedas diferentes, não divide ou diminui o fluxo de pessoas, seja para o comércio, trabalho, educação ou práticas religiosas. Comerciantes bolivianos que trabalham no Brasil, comerciantes brasileiros que também trabalham na Bolívia, trabalhadores de empresas que moram em um dos países e trabalham em outro, crianças que atravessam diariamente a fronteira para estudar no outro país, festas de Nossa Senhora de Urkupiña realizadas em Corumbá ou de Nossa Senhora Aparecida realizadas no lado boliviano.

Enfim, dois países “irmãos” com laços históricos e culturais tão fortes que implicaram em diversos estudos voltados à singularidade desta fronteira. Neste caso

serão observadas as legislações que cada cidade (Corumbá/BR, Ladário/BR, Puerto Quijarro/BO e Puerto Suarez/BO) detém para a proteção de suas crianças, a partir de 1990.

Para ter acesso às normas legais de cada uma das cidades em estudo solicitaram-se às suas respectivas Câmaras Municipais ou “*Concejos Municipales*”, em espanhol, toda a legislação municipal publicada relacionada às crianças e aos adolescentes, a partir do ano de 1990, ano em que foi promulgada a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, brasileiro.

Os temas que serão analisados são Educação e Saúde, que são os campos mais essenciais onde as crianças e adolescentes executam seus direitos, seja na Bolívia ou no Brasil.

Legislação Brasileira em vigor na região

A Câmara Municipal de Ladário forneceu a Lei nº 538 de 1º de julho de 1993, que trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Corumbá forneceu as seguintes Leis Municipais:

- Lei nº 1.136/91 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 1.236/92 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e dá outras providências;
- Lei nº 1.499/97 que estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem ou manterem crianças e adolescentes em seu interior desacompanhados dos pais ou responsáveis e dá outras providências;
- Lei nº 1.521/97 que concede desconto no valor anual do IPTU aos contribuintes que fizerem adoção legal de crianças;
- Lei nº 1.890/06 que inclui na Grade Escolar Municipal o estudo do “ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente” e dá outras providências;
- “Lei nº 1944/06 que autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade da aplicação da vacina contra Varicela (Catapora) nas crianças na faixa etária de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade, e dá outras providências”;
- Lei nº 1.975/07 que dispõe sobre a criação de espaços nas Escolas Municipais para abrigar os filhos de estudantes adolescentes, com prioridades de vagas para filhos de mães com idade inferior a dezoito anos;
- Lei nº 2.024/08 que Institui o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente em situação de risco social;

- Lei nº 2.126/09 que institui a Semana Educativa contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município, e dá outras providências;
- Lei nº 2.180/11 que autoriza o Poder Executivo a incluir acessos (Links) sobre Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil e Trabalho Infantil nas páginas Públicas Municipais da Rede Mundial de computadores – internet;
- Lei nº 2.463/14 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal da Infância e da Adolescência (PMIA) do Município de Corumbá;
- Lei nº 2.472/15 que dispõe sobre a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual;
- Lei nº 2.473/15 que dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil;
- Lei nº 2.490/15 que dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbá.

Legislação Boliviana em vigor na região:

O *Concejo Municipal de Puerto Suarez* forneceu o *Código Niña, Niño y Adolescente* (Código da Criança e do Adolescente) da Bolívia e a *Ordenanza Municipal* nº 013/2010, que dispõe sobre o funcionamento de bares e outros centros de consumo de bebida alcóolica, incluindo a proibição de venda de bebidas desse tipo a menores de idade. Indicou, ainda, que o Município de Puerto Suarez/BO, através da Defensoria da Criança e do Adolescente e as Comissões do Órgão Legislativo Municipal tem como base o *Código Niña, Niño y Adolescente*.

Existe um Projeto de Lei de proteção à criança e ao adolescente em risco social e em situação de violência e de criação do Comitê Municipal de crianças e adolescentes, em Puerto Quijarro/BO. Há de se observar que este Município, assim como o de Puerto Suárez/BO, também, a través da Defensoria da Criança e do Adolescente, utiliza o que está contido no *Código Niña, Niño y Adolescente* da Bolívia.

Trata-se do *Código Niña, Niño y Adolescente* da Lei nº 548 de 17 de julho de 2014⁸, boliviano. Lei recentemente promulgada no país vizinho, que desde 1966 teve três *Códigos del Menor* (de 1996, 1975 e 1991) e um *Código Niño, Niña y Adolescente* de 27 de outubro de 1999. (TAMES, 2015).

O Código atual nasceu para adaptar-se à *Constituição Política del estado Plurinacional* de 2009 e inovou implementando um *Sistema Plurinacional Integral*

de la Niña, Niño y Adolescente onde corresponsabiliza o Estado (nos níveis Central, Estadual e Municipal) e a sociedade na garantia plena e efetiva de seus direitos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos que opinam, participam e buscam a aplicação efetiva de suas garantias. (UNICEF, 2014 e TAMES, 2015)

No Brasil vige o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, trazendo em seu bojo normas decorrentes dos Princípios estabelecidos pela Constituição Federal brasileira de 1988, para as crianças e adolescentes. Tal Estatuto sucedeu o Código de Menores de 1979, que alcançava apenas os menores em situação de abandono ou os “irregulares”, e há 26 anos transformou a forma de tratamento conferido às crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção absoluta e prioritária por parte do Estado (União, Estados e Municípios), da família e da Sociedade. (UNICEF, 2015).

Tendo em vista a quantidade de Leis ou Normas Municipais das cidades desta fronteira que tratam sobre crianças e adolescentes, será feito um estudo comparado entre as Leis ou Normas Municipais e os Estatutos da Criança e do Adolescente do Brasil e da Bolívia, a fim de poder fazer uma análise sobre a educação e a saúde.

Sobre a Educação na região do Pantanal Brasileiro e Boliviano

Ladário, Mato Grosso do Sul, Brasil.

No tocante à educação relacionada às crianças e adolescentes, o Município de Ladário dispõe na Lei nº 538 de 1993. Especificamente:

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, inclusive dos portadores de deficiência, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de **educação**, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – política e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e Juventude. [negrito nosso]

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro de 1990, em seu Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brasil.

A Lei nº 1.136 de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, menciona:

[...]

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, não excluído deficientes, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação (...) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

A Lei nº 1.890/06 inclui na Grade Escolar Municipal o estudo do “ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente” com o “objetivo de estimular o conhecimento das crianças e adolescentes sobre as medidas que garantam os direitos da cidadania à população infanto-juvenil”.

O artigo 2º aponta:

O Poder executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA [sic] e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo aos seguintes itens:

I – As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do ECA;

II – O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço quando propõe total proteção à criança e ao adolescente, suplantando a visão policialesca do ‘Código de Menores’ pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado.

Conforme a Lei nº 1.975 de 2007, o poder público municipal deverá criar espaços nas escolas públicas da rede municipal para abrigar os filhos das estudantes adolescentes, durante o horário de aula das estudantes e terão, mãe e filhos, atendimento psicológico, assistência social, dentre outros.

Haverá prioridade nas vagas para as os filhos de mães menores de 18 anos e, quando houver empate, serão levados em conta a renda familiar, o número de filhos menores e a menor idade.

A Lei nº 2.024 de 2008, que Institui o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente em situação de risco social, indica que:

Artigo 3º O Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, proporcionará em sua estrutura organizacional, formas de integração social e desenvolvimento físico e psíquico, através da prática das mais variadas formas esportivas.

De acordo com Lei nº 2.126/09 que institui a Semana Educativa contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município, e dá outras providências:

Art. 3º - As entidades beneficentes subvencionadas pelo Município, responsáveis por Programas, Projetos e/ou ações de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolverão, durante a semana ora instituída, em comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação e/ou outra(s) Secretaria(s) do Poder Executivo Municipal, atividades educativas visando o conhecimento e a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Por último, a Lei nº 2.472 de 2015 garante a prioridade de vagas em creches para crianças, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Vale ressaltar que o município de Corumbá também se rege pelas normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Puerto Suárez, Departamento de Santa Cruz, Bolívia.

O *Concejo Municipal de Puerto Suárez/BO* informou que, relacionado às crianças e adolescentes, tem a *Ordenanza Municipal* nº 013/2010, que dispõe sobre o funcionamento de bares e outros centros de consumo de bebida alcoólica, incluindo a proibição de venda de bebidas desse tipo aos menores de idade, já que se seguem principalmente as normas contidas no *Código Niña, Niño y Adolescente* (Código da Criança e do Adolescente) de 2014.

O *Código Niña, Niño y Adolescente* (Código da Criança e do Adolescente) de 2014, boliviano, menciona em seu artigo 29, o direito das crianças em situação de incapacidade ao acesso a uma educação inclusiva, de acordo com suas necessidades, preferentemente ao sistema de educação regular ou a centros de educação especial.

O artigo 41 dispõe que a mãe e o pai de uma criança ou adolescente tem, entre outros, a obrigação de garantir uma educação de seus filhos.

Segundo o art. 115⁹:

Artigo 115. - (Direito à Educação). I. As meninas, meninos e adolescentes têm o direito à educação gratuita, integral e de qualidade, dirigida ao pleno desenvolvimento de sua personalidade, aptidões, capacidades físicas e mentais.

II. As meninas, meninos e adolescentes têm o direito a uma educação de qualidade e afeto, intracultural, intercultural e plurilíngue, que permita seu desenvolvimento integral diferenciado, os prepare para o exercício de seus direitos e cidadania, lhes inculque o respeito pelos direitos humanos, os valores interculturais, o cuidado do meio ambiente e os qualifique para o trabalho.

O artigo 116 garante às crianças e adolescentes¹⁰:

Artigo 116. - I. O Sistema Educativo Plurinacional garante à criança e ao adolescente:

- a) Educação sem violência em contra de qualquer integrante da comunidade educativa,

- preservando sua integridade física, psicológica, sexual e/ou moral, promovendo uma convivência pacífica, com igualdade e equidade de gênero e geracional;
- b) Educação, sem racismo e nenhuma forma de discriminação, que promova uma cultura pacífica e de bom trato;
 - c) Repeito do diretor, professores e administrativos do Sistema Educativo Plurinacional e de seus pares;
 - d) Práticas e uso de recursos pedagógicos e didáticos não sexistas nem discriminatórios;
 - e) Provisão de serviços de assessoria, sensibilização, educação para o exercício de seus direitos e o incremento de fortalecimento de suas capacidades;
 - f) Impugnação dos critérios de avaliação quando não estejam de acordo ao estabelecido pela autoridade competente, podendo recorrer às instâncias superiores;
 - g) Participação em processos da gestão educativa;
 - h) Acesso à informação do processo pedagógico e da gestão educativa para o estudante e sua mãe, pai, guardadora ou guardador, tutora ou tutor; e.
 - i) Sensibilização e acesso à informação adequada e formação oportuna em educação sobre sexualidade integral no marco dos conteúdos curriculares.
 - j) II. A implementação do modelo educativo tem como núcleo os direitos da criança e adolescente, seu desenvolvimento integral e a qualidade da educação.

Puerto Quijarro, Departamento de Santa Cruz, Bolívia

O *Concejo Municipal* de Puerto Quijarro/BO, assim como o de Puerto Suárez/BO, leva em consideração o que está estabelecido no *Código Niña, Niño y Adolescente* (Código da Criança e do Adolescente) de 2014, seguindo o que está contido em 3.1.3.

Sobre a Saúde da Criança e do Adolescente

Ladário, Mato Grosso do Sul, Brasil

Assim como mencionado no item 3.1.1, o município de Ladário segue o que está prescrito na Lei n° 538 de 1993 acerca do binômio saúde - crianças/adolescentes, conforme segue:

Artigo 2° - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, inclusive dos portadores de deficiência, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, **saúde**, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – política e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e Juventude. [negrito nosso]

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o direito à saúde como um direito fundamental da criança:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Mais especificamente, o artigo 7º indica que: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Menciona o Art. 11:

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1. A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brasil.

Assim, como mencionado no capítulo sobre educação, a Lei nº 1.136 de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, sobre a saúde é observado que:

[...]

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, não excluído deficientes, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, **saúde**, recreação (...) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade; [negrito nosso].

A Lei Municipal nº 1.944 de 2006 autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade da aplicação da vacina contra varicela (catapora) nas crianças na faixa etária de 1 (um) a 6 (seis) anos de idade, promovendo ampla divulgação de sua obrigatoriedade e indica que deve ser incluída no calendário municipal de Corumbá uma campanha anual de vacinação contra essa doença.

Além disso, esse tipo de vacina deve ser disponibilizado na Rede Municipal de Saúde, permanentemente e manter estoque estratégico para casos de epidemia. O Município também se rege pelas normas contidas no Estatuto da Criança e do adolescente acerca do tema em comento.

Puerto Suárez, Departamento de Santa Cruz, Bolívia.

A *Ordenanza Municipal* n° 013/2010, que dispõe sobre o funcionamento de bares e outros centros de consumo de bebida alcoólica, estabelece a proibição de venda aos menores de 18 anos de bebidas alcoólicas, fármacos ou outros produtos com componentes que causem dependência física ou psíquica.

Caso sejam encontrados menores, em flagrante, consumindo bebidas ou entorpecentes, deverão ser colocados sob guarda em algum recinto até a intervenção da Oficina de Defensoria da Infância e da Adolescência e os pais ou tutores dos mesmos, ficando proibido tratamento degradante físico ou psicológico por parte dos “*efectivos del orden*”¹¹.

O *Código Niña, Niño y Adolescente* (Código da Criança e do Adolescente) de 2014, dispõe que¹²:

Artigo 18. – (Direito à Saúde). As crianças e adolescentes têm o direito a um bem estar completo, físico, mental e social. Assim, têm direito a serviços de saúde gratuitos e de qualidade para a prevenção, tratamento e reabilitação de suas doenças.

Em seu artigo 19 indica que o Estado assegurará às crianças e aos adolescentes o acesso à atenção permanente sem discriminação, tratando e curando nos diferentes níveis de atenção.

Puerto Quijarro, Departamento de Santa Cruz, Bolívia

O Concejo Municipal de Puerto Quijarro/BO, assim como Puerto Suárez/BO, leva em consideração o que está estabelecido no *Código Niña, Niño y Adolescente* (Código da Criança e do Adolescente) de 2014.

Considerações finais

Pelo exposto na legislação nacional e de cada município desse estudo, observa-se que as quatro cidades utilizam as diretrizes apontadas pelos Estatutos da Criança e do Adolescente de seus respectivos países, além de suas Leis ou Ordenanzas Municipais que tratam dos temas da educação e da saúde, recorte dessa primeira etapa da pesquisa binacional.

Verifica-se que Corumbá/BR tem Leis específicas que tratam sobre medidas de prevenção à violência ou exploração de crianças e adolescentes e que Corumbá/BR e Ladário/BR tem Lei instituindo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou disporo sobre política municipal de atendimento a elas, no entanto, há pouca socialização de informações acerca desses temas, a não ser em épocas específicas de acordo com o calendário nacional.

O estudo bibliográfico realizado não possibilitou a análise da efetividade dessas Leis ou *Ordenanza Municipal* nas cidades, contudo, essa análise será objeto de um estudo posterior, onde poderá ser analisado se a quantidade de Leis ou *Ordenanzas Municipais* contribuem para a implementação dos Estatutos das Crianças e Adolescentes, como são aplicadas e onde há interfaces para o benefício regional.

Por outro lado, as Leis ou *Ordenanza* existentes já demonstram a iniciativa das cidades em criar políticas que possam alcançar especificamente crianças e adolescentes, primordialmente nas áreas da educação e da saúde. A cidade com maior número populacional e extensão territorial, que é Corumbá/MS, conta com leis municipais que dispõe sobre políticas públicas nas diversas áreas, relacionadas às crianças e aos adolescentes e pode influenciar positivamente para a ampliação de direitos na região da fronteira.

Observa-se ainda, a necessidade de integração legislativa entre as quatro cidades, considerando que o volume de crianças e adolescentes que circulam na região da fronteira, necessita evidentemente, de maior atenção e proteção pela vulnerabilidade a que se expõem diariamente.

A possibilidade de comitês binacionais que discutam a aplicação dos estatutos da criança e do adolescente, comparando as leis municipais, adaptando a legislação federal e potencializando as políticas públicas, entendendo que, a dinâmica da fronteira não corresponde por vezes a estagnação dos documentos e da burocracia.

A Universidade tem papel importante nesse contexto fronteiriço, quando em sua capacidade intelectual pode integrar os comitês binacionais, aplicar estudos de análise e avaliação da implementação de políticas voltadas à vida de crianças e adolescentes e quando contribui para a formação de capacidades técnicas e o desenvolvimento da integralidade.

Referências

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Traduzido por Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BOLÍVIA. *Lei n° 548 de 17 de julho de 2014*. Código Niña, Niño y Adolescente. Cámara de Senadores, 2014.

BRAGA, Lígia Magalhães. *Atividade turística e políticas públicas de enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no município de Corumbá, Fronteira Brasil-Bolívia*. Corumbá: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2011. Dissertação. (Programa de Mestrado em Estudos Fronteiriços).

BRASIL. *Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Senado Federal, 1990.

BRASIL. *Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça, 2013.

CORUMBÁ. *Lei nº 1.136 de 15 de maio de 1991*. Câmara Municipal de Corumbá, 1991.
 _____. *Lei nº 1.236 de 03 de agosto de 1992*. Câmara Municipal de Corumbá, 1992.
 _____. *Lei nº 1.499 de 12 de novembro de 1997*. Câmara Municipal de Corumbá, 1997a.
 _____. *Lei nº 1.521 de 10 de dezembro de 1997*. Câmara Municipal de Corumbá, 1997b.
 _____. *Lei nº 1.890 de 30 de janeiro de 2006*. Câmara Municipal de Corumbá, 2006a.
 _____. *Lei nº 1.944 de 21 de dezembro de 2006*. Câmara Municipal de Corumbá, 2006b.
 _____. *Lei nº 1.975 de 15 de agosto de 2007*. Câmara Municipal de Corumbá, 2007.
 _____. *Lei nº 2.024 de 13 de fevereiro de 2008*. Câmara Municipal de Corumbá, 2008.
 _____. *Lei nº 2.126 de 18 de dezembro de 2009*. Câmara Municipal de Corumbá, 2009.
 _____. *Lei nº 2.180 de 25 de março de 2011*. Câmara Municipal de Corumbá, 2011.
 _____. *Lei nº 2.463 de 19 de dezembro de 2014*. Câmara Municipal de Corumbá, 2014.
 _____. *Lei nº 2.472 de 26 de março de 2015*. Câmara Municipal de Corumbá, 2015a.
 _____. *Lei nº 2.473 de 26 de março de 2015*. Câmara Municipal de Corumbá, 2015b.
 _____. *Lei nº 2.490 de 2 de julho de 2015*. Câmara Municipal de Corumbá, 2015c.

COSTA, G.V.L. *A Feira Bras-Bol em Corumbá (MS): notas sobre o comércio informal na fronteira Brasil-Bolívia*. Disponível em <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/152>>. Acessado em: 05/07/2016.

LADÁRIO. *Lei nº 538 de 1º de julho de 1993*. Câmara Municipal de Ladário, 1993.

MAUAD, A.M. *A vida das crianças de elite durante o Império*. In: PRIORE, Mary del. (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

PUERTO SUÁREZ. *Ordenanza Municipal nº 013 de 2010*. Concejo Municipal de Puerto Suárez, 2010.

TAMES, Nancy. *El proceso de desarrollo de los derechos de la niñez y adolescencia en Bolivia*. Defensa de Niñas y Niños Internacional Sección Bolivia (DNI-Bolívia), 2015. Disponível em <<http://dni-bolivia.org/2015/08/12/el-proceso-de-desarrollo-de-los-derechos-de-la-ninez-y-adolescencia-en-bolivia/>>. Acessado em: 25/08/2016.

UNICEF, Bolívia. *Legislación boliviana*. 2014?. Disponível em: <http://www.unicef.org/bolivia/legislation_2007.htm>. Acessado em: 25/08/2016.

UNICEF, Brasil. *ECA 25 anos – Estatuto da Criança e do Adolescente – Avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil*. 2015. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>>. Acessado em: 25/08/2016.

(Endnotes)

1 Dado extraído da página web do IBGE: <http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/posicao-e-extensao.html>, em 28 de maio de 2016.

2 Dado extraído da página web do IBGE: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_2015_TCU_20160211.pdf, em 28 de maio de 2016.

3 <http://www.corumba.ms.gov.br/site/corumba/2/dados-economicos/11/>. Acessado em 28 de maio de 2016.

4 População estimada com data de referência de 01 de julho de 2015. Dado extraído da página web do IBGE: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_2015_TCU_20160211.pdf, em 28 de maio de 2016.

5 <http://www.ladario.ms.gov.br/pagina/historia>. Acessado em 28 de maio de 2016.

6 Página web do *Gobierno Autónomo Departamental de Santa Cruz*: <http://www.santacruz.gob.bo/turistica/provincia/germanbush/municipio/puertoquijarro/datos/index.php?IdMenu=30000351>. Acessado em 28 de maio de 2016.

7 Página web do *Gobierno Autónomo Departamental de Santa Cruz*: <http://www.santacruz.gob.bo/turistica/provincia/germanbush/municipio/puertoquijarro/datos/index.php?IdMenu=30000351>. Acessado em 28 de maio de 2016.

8 http://www.unicef.org/bolivia/Codigo_NNA_-_Ley_548_.pdf

9 **ARTÍCULO 115. (DERECHO A LA EDUCACIÓN)**. I. *Las niñas, niños y adolescentes tienen derecho a la educación gratuita, integral y de calidad, dirigida al pleno desarrollo de su personalidad, aptitudes, capacidades físicas y mentales.*

II. Las niñas, niños y adolescentes tienen derecho a una educación de calidad y calidez, intracultural, intercultural y plurilingüe, que les permita su desarrollo integral diferenciado, les prepare para el ejercicio de sus derechos y ciudadanía, les inculque el respeto por los derechos humanos, los valores interculturales, el cuidado del medio ambiente y les cualifique para el trabajo.

10 **ARTÍCULO 116. (GARANTÍAS)**. I. *El Sistema Educativo Plurinacional garantiza a la niña, niño o adolescente: a) Educación sin violencia en contra de cualquier integrante de la comunidad educativa, preservando su integridad física, psicológica, sexual y/o moral, promoviendo una convivencia pacífica, con igualdad y equidad de género y generacional; b) Educación, sin racismo y ninguna forma de discriminación, que promueva una cultura pacífica y de buen trato; c) Respeto del director, maestros y administrativos del Sistema Educativo Plurinacional y de sus pares; d) Prácticas y el uso de recursos pedagógicos y didácticos no sexistas ni discriminatorios; e) Provisión de servicios de asesoría, sensibilización, educación para el ejercicio de sus derechos y el incremento y fortalecimiento de sus capacidades; f) Impugnación de los criterios de evaluación cuando éstos no se ajusten a los establecidos por la autoridad competente, pudiendo recurrir a las instancias superiores; g) Participación en procesos de la gestión educativa; h) Acceso a la información del proceso pedagógico y de la gestión educativa para la y el estudiante y su madre, padre, guardadora o guardador, tutora o tutor; y Código Niña, Niño y Adolescente 39 i) Sensibilización y acceso a la información adecuada y formación oportuna en educación sobre sexualidad integral en el marco de los contenidos curriculares. II. *La implementación del modelo educativo tiene como núcleo los derechos de la niña, niño y adolescente, su desarrollo integral y la calidad de la educación.**

11 “Efectivos del orden” significa “policiais”, em português.

12 **ARTÍCULO 18. (DERECHO A LA SALUD)**. *Las niñas, niños y adolescentes tienen el derecho a un bienestar completo, físico, mental y social. Asimismo, tienen derecho a servicios de salud gratuitos y de calidad para la prevención, tratamiento y rehabilitación de las afecciones a su salud.”*